



Boletim nº 317 – 06.12.2023

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei Municipal – Cargo Público – Criação - Contratação de médico neuropediatra - Atendimento - Clínica da criança - Alunos da Rede Municipal de Educação - Reserva de vagas - Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Contrato de concessão pública – Interferência - Inconstitucionalidade

Lei municipal – Emendas parlamentares impositivas - Repasses financeiros – Lei Federal nº 13.019/19 - Matéria de interesse local – Inexistência - Inconstitucionalidade

Seções Cíveis

Servidor público - Município de Belo Horizonte - Reinclusão de vantagens remuneratórias - Base de cálculo - Quinquênios adquiridos após a EC nº 19/98 - Prescrição do fundo de direito – Inocorrência

Câmaras Cíveis do TJMG

Contrato verbal com a administração pública - Nulidade - Prestação do serviço comprovada – Boa-fé objetiva da contratada - Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa - Pagamento devido

Contratação direta por inexigibilidade de licitação - Shows artísticos - Prejuízo ao erário não demonstrado - Ausência de dolo específico - Improbidade administrativa não configurada

Junta comercial - Fraude praticada na alteração de contrato social - Autenticidade de documentos não conferida - Falha na prestação do serviço - Ato omissivo - Responsabilidade civil subjetiva - Indenização por dano moral

Execução de título extrajudicial - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CINB) - Bens do devedor - Pesquisa - Utilização - Impossibilidade

Ação declaratória de inexistência de débito - Indenização - Dano moral - Dano material - Fraude - Terceiros - Golpe da falsa central de atendimento - Instituição financeira - Responsabilidade objetiva

Ação anulatória - Contrato de corretagem - Venda a "Non Domino" - Nulidade absoluta - Terceiro adquirente de boa-fé - Efeitos

Câmaras Criminais do TJMG

Corrupção de menores - Crime acessório - Denúncia não oferecida em relação ao delito principal - Absolvção

Crime contra o patrimônio - Furto - Sentença condenatória proferida oralmente - Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa - Nulidade parcial da sentença

Homicídio qualificado tentado - Laudo pericial - Exame de corpo de delito assinado por um médico - Nulidade - Ausência - Princípio da instrumentalidade das formas - Aplicação - Legítima defesa - Não ocorrência - Lesão corporal - Desclassificação - Prova - Ausência - Impossibilidade

Lesão corporal - Ameaça - Âmbito doméstico - Materialidade - Laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde - Lei Maria da Penha - Previsão - Possibilidade - Art. 61, II, "F" do CP - Agravante - Decote - Necessidade - Indenização - Dano moral - Pedido expresso da acusação - Fixação

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Provimento derivado em âmbito estadual: polícia penal e preenchimento de cargos mediante transformação e aproveitamento de outros - ADI 7.229/AC

Regras sobre licenciamento ambiental em âmbito estadual - ADI 5.014/BA

EC 66/2010: desnecessidade de separação judicial prévia para se divorciar - RE



1.167.478/RJ (Tema 1.053 RG)

Ministério Público estadual: organização e regulamentação por lei ordinária - ADI 3.194/RS

Escolha do chefe de Defensoria Pública estadual e seu substituto: impossibilidade de não ser integrante da carreira - ADI 4.982/RN

Juizados Especiais: inexigibilidade da execução do título executivo judicial e efeitos da decisão com trânsito em julgado em face de declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF - RE 586.068/PR (Tema 100 RG)

Utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais por estados, Distrito Federal e municípios, nos processos em que sejam parte - ADI 5.361/DF e ADI 5.463/DF

Polícia Militar: regras de concurso público e percentual de vagas para candidatas do sexo feminino - ADI 7.483 MC-Ref/RJ

Destinação dos recursos provenientes das penas de multa ao Fundo Penitenciário Estadual - ADI 2.935/ES

Organização da Polícia Civil: criação do cargo de gestor de Delegacias Interativas de Polícia do Interior - ADI 6.847/AM

Serventias mistas das comarcas do interior: opção de escolha para os atuais ocupantes efetivos ou estáveis - ADI 3.245/MA

Constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 12.850/2013: necessidade de implementação de instrumentos processuais penais modernos no combate às organizações criminosas - ADI 5.567/DF

Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo Tribunal de Justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração - ADI 7.447/PA

Obrigações impostas a concessionárias de serviços de abastecimento de água - ADI 7.405/MT

Cobrança de diferencial de alíquota do ICMS de empresas optantes do Simples Nacional: necessidade de lei estadual em sentido estrito - ARE 1.460.254/GO (Tema 1.284 RG)

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos



Tráfico de drogas - Comprovação da materialidade - Laudo toxicológico definitivo - Ausência de assinatura - Mera irregularidade - Possibilidade excepcional de comprovação da materialidade do delito pela presença de outros elementos - Tema 1206

Honorários advocatícios sucumbenciais - Art. 85, § 11, do CPC - Provimento parcial ou total do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento - Majoração da verba honorária em grau recursal - Impossibilidade (Tema 1059)

Corte Especial

Cultivo ônus da sucumbência na execução extinta por prescrição intercorrente - Custas - Honorários advocatícios - Reconhecimento da prescrição intercorrente, precedido de resistência do exequente - Prevalência do princípio da causalidade

Segunda Seção

Ação civil ex delicto – Padre - Igreja católica - Responsabilidade civil

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Cargo Público – Criação - Contratação de médico neuropediatra - Atendimento - Clínica da criança - Alunos da Rede Municipal de Educação – Reserva de vagas - Inconstitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Dispositivo de lei municipal, de iniciativa parlamentar, que cria cargo público, impondo ao Poder Executivo a obrigação de contratar médico neuropediatra, e disciplina o atendimento na clínica da criança, com reserva de vagas para os alunos da rede municipal de educação. Matérias de iniciativa privativa do prefeito. Criação de cargos e funções na administração direta. Organização e funcionamento da administração pública. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Fundamentos autônomos e suficientes para a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo questionado. Precedentes do STF. Pedido procedente.

- "As normas relativas ao processo legislativo, notadamente aquelas que concernem à iniciativa legislativa, são de observância obrigatória por estados, Distrito Federal e municípios, por força do princípio da simetria" (STF, ADI 2296, DJe de 10.12.2021).

- "As leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração são de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição, regra que encontra fundamento direto na separação de poderes, que garante ao Executivo a prerrogativa de controlar a estrutura e o funcionamento básico da Administração, consoante o juízo de conveniência e oportunidade que informam os custos dessa organização" (STF, ADI 3428, DJe de 20.04.2023).

- "A lei [municipal], oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, c/c o art. 84, [VI], CF), uma vez que cria atribuições administrativas, alterando o rol de atividades a serem desempenhadas pelos órgãos públicos daquele ente federativo" (STF, ADI 4316, DJe de 04.05.2023).

- "A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal" (STF, ADI 6102, DJe de 09.02.2021) (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.223859-4/000](#), Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, Órgão Especial, j. em 01.12.2023, p. em 01.12.2023).

Processo cível – Direito Constitucional – Incidente de Inconstitucionalidade

Lei Municipal – Contrato de concessão pública – Interferência - Inconstitucionalidade

Ementa: Arguição de inconstitucionalidade. Ação de cobrança. Lei municipal nº 789, de 2000, de Sarzedo. Imposição de obrigação à concessionária de serviço público. Competência do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Violação ao princípio da separação de poderes. Inconstitucionalidade presente. Incidente acolhido.

- Compete ao município legislar sobre matéria de interesse local, notadamente sobre a organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização.

- Segundo entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos.

- Incide em inconstitucionalidade a norma, resultante de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, que determina que a concessionária de serviço público adquira e instale gratuitamente, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

- Assim, houve ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, o que afronta



ao princípio constitucional da separação de Poderes.

- Incidente de arguição de inconstitucionalidade conhecido e acolhido para declarar a inconstitucionalidade da Lei municipal nº 789, de 2002, de Sarzedo (TJMG - [Arguição Inconstitucionalidade 1.0000.22.154900-9/002](#), Relator: Des. Caetano Levi Lopes, Órgão Especial, j. em 30.11.2023, p. em 01.12.2023).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação direta de inconstitucionalidade

[Lei municipal – Emendas parlamentares impositivas – Repasses financeiros – Lei Federal nº 13.019/19 – Matéria de interesse local – Inexistência – Inconstitucionalidade](#)

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei orçamentária anual municipal. Emendas individuais impositivas. Repasses oriundos de emendas parlamentares a entidades e organizações sociais sem fins lucrativos, que prestarem serviços à comunidade de forma gratuita. Afastamento da Lei Federal nº 13.019/14. Marco regulatório das organizações de sociedade civil (MROSC). Interesse local. Ausência. Usurpação de competência da união para legislar sobre licitação e contratos em todas as suas modalidades. Redução da proteção conferida pelo legislador federal. Violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

- Em matéria de produção legislativa, a autonomia municipal circunscreve ao interesse local (art. 30, I e II, da CR/88 e art. 171, I e II da CEMG), complementando a legislação federal ou estadual no que diz respeito às suas particularidades.

- Afastar os repasses financeiros decorrentes de emendas parlamentares impositivas das exigências da Lei nº 13.019/14, para além das exceções e alcances definidos pelo legislador federal, não constitui matéria de interesse local, porque ausente particularidade identificável que se remeta ao município, e usurpa a competência da União para estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, contrariando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, os quais os municípios devem observância (art. 13 da CEMG) (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.22.231196-1/000](#), Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, Órgão Especial, j. em 29.11.2023, p. em 30.11.2023).

Seções Cíveis

Processo cível – Direito administrativo – Servidores públicos

[Servidor público – Município de Belo Horizonte – Reinclusão de vantagens remuneratórias – Base de cálculo – Quinquênios adquiridos após a EC nº 19/98 – Prescrição do fundo de direito – Inocorrência](#)

Ementa: Incidente de resolução de demandas repetitivas. Servidores municipais de



Belo Horizonte. Reinclusão de vantagens remuneratórias. Base cálculo quinquênios adquiridos após a Emenda Constitucional nº 19/98. Prescrição do fundo de direito. Inocorrência.

- O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas tem o objetivo de permitir que se dê tratamento judicial isonômico a uma mesma questão de direito que envolva causas individuais e repetitivas, com o mesmo fundamento jurídico, com vistas a preservar a integridade e a segurança jurídica das decisões, e, ao mesmo tempo, propiciar maior estabilidade à jurisprudência, efetividade e celeridade à prestação jurisdicional.

- Firmar a tese no sentido de que nas ações em que se postula a reinclusão, na base de cálculo dos quinquênios adquiridos após a EC nº 19/98, de vantagens remuneratórias pagas em contraprestação pelo acréscimo de horas à jornada normal de trabalho, as respectivas prestações não se encontram fulminadas pela prescrição do fundo de direito (TJMG - [IRDR - Cv 1.0000.22.216599-5/001](#), Relator: Des. Alberto Diniz Junior, 1ª Seção Cível, j. em 22.11.2023, p. em 29.11.2023).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível – Direito Administrativo – Contratos administrativos

[Contrato verbal com a administração pública - Nulidade - Prestação do serviço comprovada - Boa-fé objetiva da contratada - Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa - Pagamento devido](#)

Ementa: Apelação. Ação de cobrança. Contrato verbal com a administração pública. Nulidade. Prestação de serviço comprovada. Boa-fé objetiva da contratada. Continuidade da prestação do serviço público. Pagamento devido. Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

- A despeito da nulidade do vínculo em razão da ausência de formalização por escrito de contrato, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993, é devido o pagamento dos serviços prestados pela contratada, de boa-fé, conforme disposto no art. 59, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público.

- Recurso desprovido (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.203026-2/001](#), Relatora: Des.ª Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 27.11.2023, p. em 27.11.2023).

Processo cível – Direito Administrativo – Improbidade administrativa

[Contratação direta por inexigibilidade de licitação - Shows artísticos - Prejuízo ao erário não demonstrado - Ausência de dolo específico - Improbidade administrativa não configurada](#)

Ementa: Reexame necessário. Apelação cível. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Shows artísticos. Prejuízo ao erário não demonstrado. Dolo específico não demonstrado.

Improbidade administrativa não configurada.

- Considerando que a sentença vergastada foi proferida antes da entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, aplica-se ao caso o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos EREsp nº 1.220.667/MG, segundo o qual "as sentenças de improcedência de pedidos formulados em ação civil pública por ato de improbidade administrativa sujeitam-se indistintamente ao reexame necessário, seja por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (art. 475 do CPC/1973), seja pela aplicação analógica da Lei da Ação Popular (art. 19 da Lei nº 4.717/65)".

- O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do ARE 843.989 (Tema 1199), firmou, dentre outras, as teses de que "a norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes" e que "a nova Lei nº 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente".

- Tal raciocínio deve ser aplicado às mudanças efetivadas no art. 11 da LIA, especificamente quanto à previsão de responsabilização por improbidade administrativa apenas quando restar comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, vale dizer, o dolo específico. Isso porque "onde há o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito" (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

- Em outras palavras, deve ser aplicada a Lei nº 14.230/2021, em seu aspecto material e mais benéfico, aos fatos praticados sob a égide da redação original da LIA, desde que não finalizada a responsabilização judicial (trânsito em julgado).

- O art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, prevê que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- A simples apresentação de carta de exclusividade referente à exclusividade de determinado artista para o dia e local correspondentes à sua apresentação não atente a exigência supra, já que imprescindível a existência de um prévio contrato de exclusividade. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União.

- Todavia, para a configuração do ato de improbidade administrativa não basta a mera ilegalidade, sendo imprescindível a existência de dolo específico na conduta dos agentes, nos termos acima expostos.

- No caso, não se deduz das provas acostadas aos autos o dolo específico na conduta dos requeridos.

- Não restou comprovado, ainda, o dano ao erário, já que a Banda cumpriu com o contratado, inexistindo nos autos provas de que o valor cobrado estava em desconformidade com os preços praticados no mercado (TJMG - [Apelação Cível 1.0693.15.012307-5/001](#), Relator: Des. Jair Varão, 3ª Câmara Cível, j. em 23.11.2023, p. em 29.11.2023).

Processo cível – Direito Civil - Responsabilidade civil

Junta comercial - Fraude praticada na alteração de contrato social - Autenticidade de documentos não conferida - Falha na prestação do serviço - Ato omissivo - Responsabilidade civil subjetiva - Indenização por dano moral

Ementa: Apelação cível. Responsabilidade civil. Junta comercial. Fraude praticada na alteração do contrato social. Inclusão indevida do autor como sócio. Falta de diligência da junta comercial. Falha na prestação do serviço. Dano moral. Configurado. *Quantum* mantido. Recurso desprovido.

- Tratando-se de ato omissivo atribuído à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a responsabilidade civil por tal ato é subjetiva, fazendo-se necessária a demonstração de três elementos: dano, negligência e o nexo de causalidade entre o evento danoso e a conduta ilícita do ente federativo.

- Cabe à Junta Comercial verificar a existência de falsificação em instrumento ou documento público ou particular e, quando esta for constatada, levar tal fato a conhecimento da autoridade competente, para as providências legais cabíveis.

- Conquanto a conduta delituosa tenha sido perpetrada por terceiros, a fraude relatada poderia ter sido evitada mediante conferência da autenticidade dos documentos fornecidos pelos ditos falsários. Nesse sentido, evidente a falha no serviço público, que foi prestado de maneira negligente, surgindo o dever de reparação pelos danos morais sofridos pelo demandante.

- Considerando os elementos que compõem o dano moral, mormente o seu caráter pedagógico, e também em face dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem perder de vista a vedação ao enriquecimento indevido, o valor arbitrado a título de indenização se revela suficiente ao caso apresentado (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.145234-3/001](#), Relator: Des. Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, j. em 23.11.2023, p. em 27.11.2023).

Processo cível – Direito processual – Execução

Execução de título extrajudicial – Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CINB) - Bens do devedor – Pesquisa – Utilização – Impossibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Busca por bens do executado. Sistema de registro de imóveis. SREI. Impossibilidade. Utilização do sistema CNIB. Não cabimento. Sistema instituído unicamente para

fins de publicidade.

- O mecanismo de indisponibilidade de bens CNIB não se trata de banco de dados para realização de pesquisa de bens do devedor, mas apenas para recepcionar e divulgar ordens de indisponibilidades já lançadas.

- O Sistema de Registro de Imóveis - SREI foi criado no intuito de aperfeiçoar a atividade de registro público imobiliário, não se prestando à consulta pretendida pelo agravante/exequente, a qual, aliás, pode ser realizada extrajudicialmente.

- Cabe ao credor a busca por bens no patrimônio do devedor a fim de obter o recebimento de seu crédito, havendo possibilidade de intervenção do Judiciário apenas quando não existirem meios disponíveis ao credor para satisfazer o seu direito (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.144987-7/001](#), Relator: Des. Marcelo Paulo Salgado (JD Convocado), 12ª Câmara Cível, j. em 01.12.2023, p. em 04.12.2023).

Processo cível – Direito Civil – Indenização

Ação declaratória de inexistência de débito – Indenização - Dano moral – Dano material – Fraude – Terceiros – Golpe da falsa central de atendimento – Instituição financeira – Responsabilidade objetiva

Ementa: Apelação cível. Ação anulatória de débito c/c reparação de danos morais e materiais. Fraude perpetrada por terceiros. Ilegitimidade passiva. Ausência de interesse de agir. Preliminares rejeitadas. "Golpe da falsa central de atendimento". Responsabilidade civil objetiva. Falha comprovada. Responsabilidade civil caracterizada. Danos morais. Fixação.

- A legitimidade para agir em Juízo se constitui em uma das condições da ação, devendo ser investigada no elemento subjetivo da demanda, e sendo necessário que os sujeitos estejam em determinada situação jurídica, que lhes autorize a conduzir o processo em que se discuta a relação jurídica deduzida no litígio.

- É de responsabilidade da instituição financeira a reparação de danos decorrentes de terceiro fraudador, que obtém dados sigilosos do cliente e se passa por seu funcionário, apropriando-se indevidamente de suas informações bancárias através do "golpe da central de atendimento", autorizando transações bancárias/comerciais fora do padrão habitual do consumidor, em curto espaço de tempo.

- Não sendo adotadas pela instituição financeira quaisquer providências hábeis a solucionar a fraude decorrente do "golpe da central de atendimento", os descontos indevidos realizados na conta bancária da parte autora são suficientes à caracterização do dano moral, porquanto não podem ser concebidos como meros dissabores.

- O *quantum* indenizatório por dano moral não deve ser a causa de enriquecimento ilícito, nem ser tão diminuído em seu valor que perca o sentido de punição (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.200278-2/001](#), Relator: Des. Valdez Leite Machado, 14ª



Câmara Cível, j. em 30.11.2023, p. em 30.11.2023).

Processo cível - Direito Civil – Contrato

[Ação anulatória - Contrato de corretagem – Venda a “Non Domino” – Nulidade absoluta – Terceiro adquirente de boa-fé – Efeitos](#)

Ementa: Apelação. Ação anulatória. Prévio contrato de corretagem. Objeto restrito à aproximação de pessoas interessadas na celebração de negócio jurídico. Impossibilidade de celebração de contrato em nome próprio. Venda a *non domino*. Irrelevância da boa-fé por terceiros adquirentes. Decretação de nulidade.

- O corretor atua como possibilitador ou intermediador de negócios jurídicos entre duas pessoas, nunca se investindo de poderes para celebração dos contratos em nome próprio.

- No caso de venda a *non domino*, ocorre nulidade absoluta do negócio jurídico, de tal modo que eventual boa-fé dos terceiros adquirentes não é capaz de prevenir a decretação de nulidade ou mesmo de assegurar a subsistência dos efeitos do negócio nulo (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.201476-1/001](#), Relator: Des. Octávio de Almeida Neves, 15ª Câmara Cível, j. em 23.11.2023, p. em 29.11.2023).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal – Direito Penal - Estatuto da Criança e do Adolescente

[Corrupção de menores - Crime acessório - Denúncia não oferecida em relação ao delito principal – Absolvição](#)

Ementa: Apelação criminal. Corrupção de menores. Crime acessório. Denúncia não oferecida em relação ao delito principal. Absolvição. Necessidade.

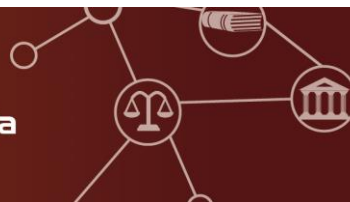
- Não havendo sido ofertada a denúncia para apurar a prática da posse de substância entorpecente para consumo pessoal, necessária a absolvição do delito de corrupção de menores, por se tratar de crime acessório (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.178808-4/001](#), Relator: Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 29.11.2023, p. em 30.11.2023).

Processo criminal – Direito processual penal – Nulidades

[Crime contra o patrimônio - Furto - Sentença condenatória proferida oralmente - Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa - Nulidade parcial da sentença](#)

Ementa: Apelação criminal. Crime contra o patrimônio. Furto (art. 155, *caput*, do CP). Sentença condenatória. *Ex officio*: nulidade parcial da sentença.

- Mesmo que a sentença seja proferida oralmente, faz-se necessário que o



dispositivo, bem assim, o processo dosimétrico de fixação da pena sejam reduzidos a termo, sob pena de grave dano ao exercício do contraditório e ampla defesa.

V.v.: Preliminar de nulidade da sentença penal condenatória. Menção expressa, na forma oral, pelo magistrado, a cada uma das etapas previstas no art. 68, do CP. Ausência de prejuízo para a defesa. Apenamento fixado no mínimo legal. Preliminar rejeitada.

- O art. 68 do Código Penal consagra o critério trifásico da dosimetria da reprimenda segundo o qual há três etapas para a fixação da pena privativa de liberdade, quais sejam: exame das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal; aplicação de agravantes e atenuantes; reconhecimento de causas de aumento e de diminuição de pena.

- Devidamente observado o critério trifásico, ainda que de forma oral, e não existindo prejuízo ao inculpado, não há que se falar em nulidade do cálculo da reprimenda se o Julgador fixou a pena no mínimo legal.

- Consoante o brocardo francês *pas de nullité sans grief*, somente será reconhecida a nulidade processual se dela resultar prejuízo a um dos litigantes, circunstância que não se verificou no caso dos autos (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.220755-5/001](#), Relator: Des. Wanderley Paiva, Relator para o acórdão: Des. Edison Feital Leite, 1ª Câmara Criminal, j. em 28.11.2023, p. em 29.11.2023).

Processo penal – Direito Penal – Crime contra a vida

Homicídio qualificado tentado – Laudo pericial – Exame de corpo de delito assinado por um médico – Nulidade – Ausência – Princípio da instrumentalidade das formas – Aplicação – Legítima defesa – Não ocorrência – Lesão corporal – Desclassificação – Prova – Ausência – Impossibilidade

Ementa: Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado tentado. Preliminar. Nulidade do laudo pericial. Inocorrência. Princípio da instrumentalidade das formas. Mérito. Prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. Legítima defesa. Inexistência de provas inequívocas da excludente. Desclassificação para o delito de lesão corporal. Impossibilidade. Insuficiência de provas da intenção do agente.

- A exigência do art. 159 do CPP pode ser mitigada, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas, pelo qual se deve dar mais valor à finalidade pela qual a forma foi instituída, cabendo ao julgador verificar, diante de cada situação, a conveniência de retirar-se a eficácia do ato praticado em desacordo com o modelo legal.

- Para que o acusado seja absolvido sumariamente com base na legítima defesa, é necessário que a prova seja, de plano, perfeitamente convincente de que o réu, usando moderadamente dos meios necessários, repeliu injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, causada pela vítima.

- Não se desclassifica o delito de homicídio tentado para o crime de lesão corporal quando não se pode precisar, de forma clara, insofismável, que a vontade do agente era apenas a de lesionar a vítima (TJMG - [Recurso em Sentido Estrito 1.0000.23.220058-4/001](#), Relator: Des. Cássio Salomé, 7ª Câmara Criminal, j. em 29.11.2023, p. em 29.11.2023).

Processo penal – Direito Penal – Violência doméstica

Lesão corporal – Ameaça – Âmbito doméstico – Materialidade - Laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde – Lei Maria da Penha – Previsão - Possibilidade – Art. 61, II, "F" do CP - Agravante – Decote – Necessidade – Indenização – Dano moral – Pedido expresso da acusação - Fixação

Ementa: Apelação criminal. Lesão corporal e ameaça no âmbito doméstico. Absolvição ou desclassificação da conduta. Impossibilidade. Materialidade atestada por relatório médico. Validade. Agravante da reincidência. Decote. Não cabimento. Agravante do art. 61, II, "F", do Código Penal, em relação ao crime de lesão corporal. Decote. Necessidade. *Bis in idem*. Atuação de ofício. Possibilidade. Abrandamento do regime prisional. Impossibilidade. *Sursis*. Concessão. Impossibilidade. Indenização fixada a título de danos morais. Impossibilidade. Concessão da gratuidade de justiça. Pleito prejudicado.

- É certo que a comprovação da materialidade do delito de lesão corporal, por se tratar de crime envolvendo ofensa à integridade física de outrem, que, em regra, deixa vestígio, necessária a realização de exame de corpo de delito, direto ou indireto. Porém, no âmbito da Lei Maria da Penha, admite-se a comprovação da materialidade delitiva por meio de laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde, por expressa previsão legal constante do art. 12, § 3º.

- A existência de condenação anterior transitada em julgado antes dos fatos narrados na denúncia, cujo fim da execução se deu dentro do período depurador de cinco anos, configura a reincidência.

- Necessário o afastamento da agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP, em relação ao crime previsto no art. 129, §9º, do CP, uma vez que esta importaria em "bis in idem", posto que o contexto de violência doméstica é inerente ao tipo penal.

- A alteração da pena pode se dar de ofício, com fulcro no princípio da ampla devolutividade dos recursos criminais. Inviável o abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena do semiaberto para o aberto, considerando a reincidência do réu.

- Ausentes os requisitos do art. 77 do Código Penal, incabível a concessão da suspensão condicional da pena. Em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é pacífico o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que é possível a fixação de valor mínimo de reparação por danos morais, desde que haja pedido expresso da acusação ou da vítima, ainda que sem especificação do valor.



- Considerando que o benefício da gratuidade de justiça já foi deferido pelo Magistrado *a quo* na sentença, o referido pedido se encontra prejudicado (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.116944-2/001](#), Relatora: Des.^a Valeria Rodrigues, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 29.11.2023, p. em 29.11.2023).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo – Cargo público; Provimento derivado; Concurso público

Provimento derivado em âmbito estadual: polícia penal e preenchimento de cargos mediante transformação e aproveitamento de outros - ADI 7.229/AC

Tese fixada:

“A transformação de carreira de nível médio em outra de nível superior, com atribuições distintas, constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88.”

Resumo:

“É inconstitucional – por violar a exigência de provimento de cargos públicos por meio de concurso (CF/1988, art. 37, II) – norma de Constituição estadual que, a pretexto de promover uma reestruturação administrativa, aproveita e transforma cargos com exigências de escolaridade e atribuições distintas.”

[ADI 7.229/AC, relator Ministro Dias Toffoli, redator do acórdão Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.116/2023* - Publicação: 20.11.2023).

Direito Ambiental – Licenciamento ambiental; Procedimentos simplificados; Proibição ao retrocesso socioambiental - Direito Constitucional – Repartição de competências; Proteção do meio ambiente; Responsabilidade por dano ambiental

Regras sobre licenciamento ambiental em âmbito estadual - ADI 5.014/BA

Resumo:

“É constitucional – pois não viola o princípio do pacto federativo e as regras do sistema de repartição de competências – norma estadual que cria modelo simplificado de licenciamento ambiental para regularização de atividades ou empreendimentos em instalação ou funcionamento, e para atividades de baixo e médio potencial poluidor.”

“É constitucional — pois não ofende o princípio da proibição ao retrocesso socioambiental — lei estadual que dispensa a faculdade de ocorrência de prévias consultas públicas para subsidiar a elaboração do Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental, anteriormente prevista em sua redação original.”

[ADI 5.014/BA, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.116/2023* - Publicação: 20.11.2023).

Direito Civil – Família; Casamento; Dissolução; Divórcio

[EC 66/2010: desnecessidade de separação judicial prévia para se divorciar - RE 1.167.478/RJ \(Tema 1.053 RG\)](#)

Tese fixada:

“Após a promulgação da EC nº 66/2010, a separação judicial não é mais requisito para o divórcio nem subsiste como figura autônoma no ordenamento jurídico. Sem prejuízo, preserva-se o estado civil das pessoas que já estão separadas, por decisão judicial ou escritura pública, por se tratar de ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF).”

Resumo:

“Com o advento da EC 66/2010, a separação judicial deixou de ser um requisito para o divórcio, bem como uma figura autônoma no ordenamento jurídico brasileiro. Por essa razão, as normas do Código Civil que tratam da separação judicial perderam sua validade, a partir dessa alteração constitucional, o que permite que as pessoas se divorciem, desde então, a qualquer momento.”

[RE 1.167.478/RJ, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 8.11.2023](#) (Fonte - *Informativo nº 1.116/2023* - Publicação: 20.11.2023).

Direito Constitucional – Processo legislativo; Leis; Ministério Público; Estatuto do Ministério Público

[Ministério Público estadual: organização e regulamentação por lei ordinária - ADI 3.194/RS](#)

Resumo:

“É formalmente inconstitucional — por não observar a exigência de reserva de lei complementar (CF/1988, art. 128, § 5º) — lei ordinária estadual, aprovada na vigência da atual ordem constitucional, que organiza e disciplina as atribuições e regulamenta o Estatuto dos

respectivos membros do Ministério Público.”

“É materialmente inconstitucional – por configurar condição incompatível com o disposto no art. 128, § 5º, II, 'd', da CF/1988 c/c o art. 29, § 3º do ADCT – norma estadual que permite a integração de membro do Ministério Público em comissão de sindicância ou processo administrativo estranho ao órgão ministerial mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do órgão ministerial.”

[ADI 3.194/RS, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.116/2023* - Publicação: 20.11.2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Normas gerais; Defensoria Pública; Escolha da chefia

Escolha do chefe de Defensoria Pública estadual e seu substituto: impossibilidade de não ser integrante da carreira - ADI 4.982/RN

Resumo:

“É inconstitucional – por conflitar com o modelo estabelecido pela União no exercício de sua competência para legislar sobre normas gerais referentes à assistência jurídica e à Defensoria Pública (CF/1988, art. 24, XIII) – norma estadual que prevê a livre nomeação e exoneração, pelo governador, dos cargos de Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral locais, escolhidos dentre advogados com reconhecido saber jurídico e idoneidade.”

[ADI 4.982/RN, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.116/2023* - Publicação: 20.11.2023).

Direito processual civil – Juizados Especiais; Liquidação, Cumprimento e execução; Título judicial - Direito Constitucional – Efeitos da declaração de inconstitucionalidade; Coisa julgada

Juizados Especiais: inexigibilidade da execução do título executivo judicial e efeitos da decisão com trânsito em julgado em face de declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF - RE 586.068/PR ([Tema 100 RG](#))

Teses fixadas:

“1) É possível aplicar o art. 741, parágrafo único, do CPC/1973, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.08.2001; 2) É admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em

'aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição' quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória."

Resumo:

"As decisões definitivas de Juizados Especiais podem ser invalidadas quando se fundamentarem em norma, aplicação ou interpretação jurídicas declaradas inconstitucionais pelo Plenário do STF – em controle difuso ou concentrado de constitucionalidade – antes ou depois do trânsito em julgado."

[RE 586.068/PR, relatora Ministra Rosa Weber, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 09.11.2023](#) (Fonte - Informativo nº 1.116/2023 - Publicação: 20.11.2023).

Direito Constitucional – Precatórios; Débitos da Fazenda Pública; Depósitos judiciais e administrativos; Direitos e garantias fundamentais

Utilização de depósitos judiciais e extrajudiciais por estados, Distrito Federal e municípios, nos processos em que sejam parte - ADI 5.361/DF e ADI 5.463/DF

Resumo:

"É constitucional – pois ausente violação ao direito de propriedade (CF/1988, arts. 5º, caput, e 170, II) e aos princípios do devido processo legal (CF/1988, art. 5º, LIV), da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º) e do não confisco – a Lei Complementar 151/2015, que dispõe sobre a destinação prioritária do montante de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, para o pagamento de precatórios de qualquer natureza dos entes federados."

[ADI 5.361/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#)

[ADI 5.463/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Fonte - Informativo nº 1.117/2023 - Publicação: 27.11.2023).

Direito Constitucional – Princípios constitucionais; Isonomia; Igualdade de gênero; Concurso público; Critérios de admissão; Polícia Militar;



Participação feminina

Polícia Militar: regras de concurso público e percentual de vagas para candidatas do sexo feminino - ADI 7.483 MC-Ref/RJ

Resumo:

“Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no direito alegado pelo requerente, visto que o percentual de 10% reservado às candidatas do sexo feminino é reduzido e parece afrontar os ditames constitucionais que garantem a igualdade de gênero (CF/1988, art. 3º, IV; art. 5º, I; art. 7º, XXX c/c o art. 39, § 3º); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, dada a informação de que está em andamento o concurso público para provimento de vagas no curso de formação de soldados e que é iminente a reaplicação da prova objetiva, anteriormente anulada por evidência de fraude.”

[ADI 7.483 MC-Ref/RJ, relator Ministro Cristiano Zanin, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.117/2023* - Publicação: 27.11.2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Direito Penal; Pena de multa; Fundo penitenciário

Destinação dos recursos provenientes das penas de multa ao Fundo Penitenciário Estadual - ADI 2.935/ES

Resumo:

“É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I) — lei estadual que destina ao Fundo Penitenciário Estadual (Funpen) os valores recolhidos de multas pecuniárias fixadas nas sentenças judiciais.”

[ADI 2.935/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.117/2023* - Publicação: 27.11.2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Polícia Civil - Estrutura organizacional; Criação de função gratificada

Organização da Polícia Civil: criação do cargo de gestor de Delegacias Interativas de Polícia do Interior - ADI 6.847/AM

Resumo:

“É constitucional — pois configura legítimo exercício da competência concorrente em legislar sobre organização das polícias civis (CF/1988,



art. 24, XVI e § 1º) – norma estadual que cria função gratificada de gestor de Delegacias Interativas de Polícia do Interior (DIPs) no quadro de funções gratificadas da polícia civil local.”

“É inconstitucional – pois caracteriza desvio de funções (CF/1988, arts. 24, § 1º, e 144, § 4º) – norma estadual que permite que o gestor de DIPs seja servidor estranho ao quadro de delegados, a partir de designação pelo delegado-geral de polícia civil.”

[ADI 6.847/AM, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.117/2023* - Publicação: 27.11.2023).

Direito Constitucional – Serventuários da justiça; Serventias mistas judiciais e extrajudiciais; Estatização dos serviços judiciais; Delegação

Serventias mistas das comarcas do interior: opção de escolha para os atuais ocupantes efetivos ou estáveis - ADI 3.245/MA

Resumo:

“A Constituição Federal de 1988 estatizou os serviços judiciais e, de forma excepcional e transitória, facultou aos serventuários já titulares de serventias mistas (judiciais e extrajudiciais) a escolha entre atuar diretamente – como servidor público – ou indiretamente, por delegação a particular em colaboração com o Poder Público (ADCT, art. 31).”

[ADI 3.245/MA, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.117/2023* - Publicação: 27.11.2023).

Direito Penal – Crimes previstos na legislação extravagante; Organizações criminosas - Direito processual penal – Investigação; Ministério Público; Colaboração premiada - Direito Constitucional – Princípios fundamentais; Direitos e garantias fundamentais

Constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 12.850/2013: necessidade de implementação de instrumentos processuais penais modernos no combate às organizações criminosas - ADI 5.567/DF

Resumo:

“Não viola o princípio constitucional da legalidade (CF/1988, art. 5º, II e XXXIX) a norma penal incriminadora do § 1º do art. 2º da Lei 12.850/2013, na qual apresentadas as condutas delituosas de ‘impedir’ e de ‘embaraçar’ a investigação de infração penal a envolver organização criminosa.”

“É compatível com o princípio da proporcionalidade, em sua acepção

substantial, a previsão normativa de perda do cargo, função, emprego ou mandato eletivo e da interdição para o exercício de função ou cargo público pelo prazo de 8 anos subsequente ao cumprimento da pena, no caso em que funcionário público esteja envolvido com organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013, art. 2º, § 6º).”

“É possível a designação de membro do Ministério Público para acompanhar as investigações que envolvam policiais em crime de organização criminosa (Lei nº 12.850/2013, art. 2º, § 7º).”

“O § 14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013 deve ser interpretado no sentido de que o colaborador opta por deixar de exercer o direito fundamental ao silêncio, e não que renuncia à titularidade do direito fundamental.”

[ADI 5.567/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Fonte - Informativo nº 1.117/2023 - Publicação: 27.11.2023).

Direito processual penal – Jurisdição e competência; Competência por prerrogativa de função; Investigação penal; Supervisão judicial - Direito Constitucional – Poder Judiciário; Tribunal de Justiça estadual; Competência por prerrogativa de função

Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo Tribunal de Justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a instauração - ADI 7.447/PA

Resumo:

“A instauração de inquérito e demais atos investigativos em desfavor de agentes públicos detentores de foro por prerrogativa de função depende da prévia autorização do órgão judicial competente pela supervisão das investigações penais originárias.”

[ADI 7.447/PA, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) (Fonte - Informativo nº 1.117/2023 - Publicação: 27.11.2023).

Direito Constitucional – Repartição de competências; Municípios; Interesse local - Direito Administrativo – Concessionárias de serviços públicos; Fornecimento de água e energia elétrica; Contratos administrativos; Imposição de obrigações

Obrigações impostas a concessionárias de serviços de abastecimento de água - ADI 7.405/MT

Resumo:

“É inconstitucional – por violar a competência dos municípios para

legislar sobre assuntos de interesse local, e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V) (1) – lei estadual que obriga as concessionárias dos serviços públicos de fornecimento de água a oferecer aos consumidores a opção de pagamento de dívidas por meio de cartão de crédito ou débito antes da suspensão dos serviços, bem como impõe aos agentes concessionários que efetuam as suspensões de fornecimento do serviço o porte da máquina do cartão.”

[ADI 7.405/MT, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 24.11.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) (Fonte - *Informativo nº 1.118/2023* - Publicação: 01.12.2023).

Direito Tributário – Impostos; ICMS; Regimes especiais de tributação; Simples

Cobrança de diferencial de alíquota do ICMS de empresas optantes do Simples Nacional: necessidade de lei estadual em sentido estrito - ARE 1.460.254/GO (Tema 1.284 RG)

Tese fixada:

“A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito.”

Resumo:

“É constitucional a cobrança de diferencial de alíquota do ICMS de empresas optantes do Simples Nacional, desde que prevista em lei estadual em sentido estrito.”

[ARE 1.460.254/GO, relator Ministro Presidente, julgamento virtual finalizado em 21.11.2023](#) (Fonte - *Informativo nº 1.118/2023* - Publicação: 01.12.2023).

Superior Tribunal de Justiça

Recursos Repetitivos

Direito Processual Penal

Tráfico de drogas - Comprovação da materialidade - Laudo toxicológico definitivo - Ausência de assinatura - Mera irregularidade - Possibilidade excepcional de comprovação da materialidade do delito pela presença de outros elementos - Tema 1206

“A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o

condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o *expert* estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.”

[REsp 2.048.422-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22.11.2023 (Tema 1206).

[REsp 2.048.645-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22.11.2023 (Tema 1206).

[REsp 2.048.440-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22.11.2023 (Tema 1206).

(Fonte – Informativo 796 - Publicação: 28 de novembro de 2023).

Direito Processual Civil

Honorários advocatícios sucumbenciais - Art. 85, § 11, do CPC - Provimento parcial ou total do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento - Majoração da verba honorária em grau recursal - Impossibilidade (Tema 1059)

“A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação.”

[REsp 1.864.633-RS](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Corte Especial, por maioria, julgado em 09.11.2023 (Tema 1059).

[REsp 1.865.223-SC](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Corte Especial, por maioria, julgado em 09.11.2023 (Tema 1059).

[REsp 1.865.553-PR](#), Rel. Ministro Paulo Sérgio Domingues, Corte Especial, por maioria, julgado em 09.11.2023 (Tema 1059).

(Fonte – Informativo 795 - Publicação: 21 de novembro de 2023).

Corte Especial

Direito Processual Civil

Cultivo ônus da sucumbência na execução extinta por prescrição intercorrente - Custas - Honorários advocatícios - Reconhecimento da prescrição intercorrente, precedido de resistência do exequente - Prevalência do princípio da causalidade

“A resistência do exequente ao reconhecimento de prescrição intercorrente não é capaz de afastar o princípio da causalidade na fixação dos ônus sucumbenciais, mesmo após a extinção da execução pela prescrição.”

[EAREsp 1.854.589-PR](#), Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 09.11.2023. (Fonte – Informativo 795 - Publicação: 21 de novembro de 2023).

Segunda Seção

Direito Civil

Ação civil ex delicto – Padre - Igreja católica - Responsabilidade civil

“O vínculo permanente e vitalício entre a Igreja Católica e seu sacerdote é apto a ensejar a responsabilidade objetiva da instituição religiosa por desvio moral de conduta de seu representante, desde que comprovada a responsabilidade subjetiva do padre por fato criminoso vinculado ao prestígio social angariado em razão do desempenho da função.”

[AqInt nos EREsp 1.393.699-PR](#), Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 27.09.2023, DJe 04.10.2023. (Fonte – Informativo 796 - Publicação: 28 de novembro de 2023).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique aqui para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.